

TERMO DE CONVÊNIO Nº 007/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMAS, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E A KONECT SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A., DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS ABAIXO ESTABELECIDAS.

O **MUNICÍPIO DE PALMAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 24.851.511/0001-85, com sede à 104 Norte, Av. JK Edifício Via Nobre Empresarial, Lt. 28ª, Centro – Palmas, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, com sede na Quadra 502 Sul, Av. NS 02, Prédio Buriti, 2º Andar, na cidade de Palmas/TO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 24.851.511/0019-04, neste ato representado pelo Secretário Municipal o Sr. **ANDRÉ FAGUNDES CHEGUEM**, nomeado pelo ATO nº 1.260-NM, publicado no DOMP nº 3.816 de 14/10/2025, portador da Matrícula Funcional nº 413019707, doravante denominado **CONVENENTE**, e a **KONECT SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A.**, sociedade anônima fechada com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3015, Conjunto 22, Jardim Paulistano, CEP nº 01452-000, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ nº 50.626.276/0001-58, neste ato representado por **CARLA MARINHO DE ANDRADE PONTES**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº XXX.884.453-XX e **ANDRE LUIS VIEIRA AZIN**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº XXX.953.763-XX, doravante denominado **CONVENIADA**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto estabelecer condições gerais e critérios a serem observados na concessão de desconto em folha de pagamento de Empréstimos Consignados, Cartão Consignado e Cartão benefício para os servidores públicos municipais ativos, remunerados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, respeitando os limites legais vigentes, nos termos do Decreto nº 2.713, de 4 de junho de 2025.

1.2. Denominam-se servidores BENEFICIÁRIOS, para efeito deste Convênio, as pessoas físicas, servidoras públicas municipais, remunerados pela Prefeitura de Palmas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Convênio tem fundamentação legal nas disposições do art. 184 e



184-A da Lei 14.133/2021; Artigo 39 da Lei Complementar nº 008/99; Decreto Municipal nº 2.713, de 4 de junho de 2025 e pelas normas regulamentadoras.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Constituem obrigações da CONVENIENTE:

- a)** Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão informar ao CONVENIADO o valor máximo para desconto em parcela mensal do empréstimo consignado a ser contraído pelo respectivo BENEFICIÁRIO, respeitadas a legislação e normas existentes;
- b)** Disponibilizar no sistema de consignação as ocorrências de ruptura ou suspensão da relação de trabalho dos BENEFICIÁRIOS;
- c)** Averbar o desconto das parcelas informadas pelo CONVENIADO referentes ao valor mínimo do saldo devedor do empréstimo consignado;
- d)** Repassar ao CONVENIADO os valores debitados até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto em folha de pagamento, sendo efetuado depósito no Banco indicado pela CONVENIADA;
- e)** Caso haja a substituição ou alteração dos sistemas referentes ao processamento da folha de pagamento dos BENEFICIÁRIOS, deverá o CONVENIENTE, independentemente de qualquer ato do CONVENIADO ou do BENEFICIÁRIO, proceder automaticamente à transferência da autorização para o novo sistema eventualmente a ser implantado para as operações relativas às despesas contraídas por meio do empréstimo consignado;
- f)** A CONVENIADA obriga-se a manter, durante toda a vigência deste ajuste, as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo apresentar periodicamente à CONVENIENTE as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como garantir canal de atendimento exclusivo aos servidores e o estrito cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

3.2. Constituem obrigações do CONVENIADO:

- a)** Inserir no sistema informatizado de consignação até a segunda quinzena, o relatório dos valores a serem descontados na folha de pagamento contendo a identificação do nome do servidor, matrícula, tipo de serviço e valores a serem descontados, devendo ser respeitados os limites legais vigentes. O não



encaminhamento dos valores até o prazo fixado acarretará na sua postergação para o mês subsequente;

b) Colher informações junto ao CONVENIENTE da margem consignável para desconto em folha de pagamento do respectivo BENEFICIÁRIO, não devendo exceder da base de cálculo, observando-se os limites de acordo com a legislação e normas do CONVENIENTE, entendendo-se como base de cálculo para margem consignável os ditames no art. 10 do Decreto Municipal 2.713, de 4 de junho de 2025.

c) Cabe a CONVENIADA comunicar ao BENEFICIÁRIO quando não ocorrer o desconto ou o próprio servidor procurar a CONVENIADA para a regularização do referido débito;

d) Providenciar junto ao BENEFICIÁRIO cópia dos documentos pessoais e comprovante de renda necessários à instrução do processo de consignação;

e) Colher as assinaturas do BENEFICIÁRIO, formal e expressamente, em todos os documentos necessários à formalização do processo de consignação;

f) As consignações em folha de pagamento obedecerão aos limites e demais critérios afetos à margem consignável, definidos pela legislação pertinente;

g) Os servidores associados serão responsáveis, individualmente, pela quitação das dívidas contraídas e, se for o caso, sua inadimplência.

h) Arcar com os custos decorrentes do processamento das consignações, nos percentuais definidos no art. 12 do Decreto Municipal nº 2.713/2025;

i) Manter canal de atendimento exclusivo aos BENEFICIÁRIOS, com mecanismos que garantam a segurança, sigilo e rastreabilidade das operações;

j) Tratar e solucionar eventuais reclamações dos BENEFICIÁRIOS quanto a irregularidade nas consignações;

k) Conceder o empréstimo, observando as taxas convencionadas e normas legais vigentes na data da contratação dos mesmos e disponibilizar as importâncias respectivas diretamente aos BENEFICIÁRIOS;

l) Encaminhar ao CONVENIENTE, mensalmente, até o dia 01 (um) de cada mês, a listagem dos empréstimos concedidos, juntamente com as respectivas autorizações para desconto em folha de pagamento, constando o número de parcelas e valores correspondentes;



m) Repassar mensalmente os custos operacionais das consignações facultativas em folha de pagamento à CONVENIENTE destinadas ao Fundo Municipal de Capacitação e Aperfeiçoamento dos Servidores, a partir da regulamentação da lei que trata dos repasses do fundo;

n) Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores/devedores, de acordo com as informações e solicitações da CONVENIENTE, nas situações previstas neste Convênio;

o) Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga ao empregador, por parte do empregado devedor, de autorização, em caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.

p) É vedado à CONVENIADA, em caso de liquidação antecipada da dívida, seja ela parcial ou total, cobrar quaisquer taxas, tarifas ou encargos adicionais decorrentes dessa antecipação, nos termos do art. 7º do Decreto Municipal nº 2.713/2025.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE CORRESPONSABILIDADE

4.1. Conforme disposto no art. 8º do Decreto Municipal nº 2.713, de 4 de junho de 2025, a consignação em folha de pagamento não implica em corresponsabilidade do consignante (CONVENIENTE) por dívidas, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelos servidores consignados junto à consignatária (CONVENIADO).

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS CUSTOS OPERACIONAIS E REPASSES

5.1. Os custos operacionais pelo processamento das consignações facultativas em folha de pagamento serão suportados pela CONVENIADA mediante a retenção do percentual de 1,5% (um e meio por cento) sobre o montante total consignado mensalmente, cujos valores deverão ser destinados ao Fundo Municipal de Capacitação e Aperfeiçoamento dos Servidores Públicos, nos termos do art. 12, inciso I, alínea "a" e §2º, do Decreto Municipal nº 2.713/2025.

5.2. Os valores correspondentes às consignações facultativas serão repassados à CONVENIADA após o envio de relatório pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão à Secretaria de Fazenda, conforme estabelecido nos artigos 12 e 13 do Decreto Municipal nº 2.713/2025.



6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1. O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante justificativa e celebração de termo aditivo.

6.2. A prorrogação mencionada no item anterior fica condicionada à prévia verificação e atesto, pela Administração, da manutenção das condições de habilitação e da regularidade fiscal da CONVENIADA, conforme exigido pelo art. 6º, inciso VI, do Decreto Municipal nº 2.713/2025.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

7.1. O presente instrumento estará rescindido de pleno direito, nos seguintes casos:

- a)** Por interesse da entidade consignatária, por meio do Sistema de Consignação ou mediante solicitação formal encaminhada ao órgão gestor do referido Sistema;
- b)** Inadimplemento de qualquer das cláusulas ou condições não sanadas no prazo concedido na notificação, com o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;
- c)** Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial de uma das Partes;
- d)** Inobservância pelas Partes das suas respectivas responsabilidades contidas no presente Convênio;
- e)** Por interesse do CONVENIENTE ou CONVENIADO expressamente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o que implicará na sustação imediata do processamento dos empréstimos/financiamentos ainda não averbados, continuando porém, em pleno vigor os descontos até a efetiva liquidação junto ao CONVENIADO das faturas dos empréstimos já concedidos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA

8.1. Conforme consta no artigo 9º do Decreto Municipal nº 2.713/2025, a consignação facultativa pode ser cancelada:



- I** – Por interesse da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;
- II** – Por interesse da entidade consignatária, por meio do Sistema de Consignação ou mediante solicitação formal encaminhada ao órgão gestor do referido Sistema;
- III** – A pedido do beneficiário, mediante requerimento endereçado à consignatária, exceto nos casos de empréstimos ou financiamentos, hipótese em que a operação se mantém até a quitação total do débito;
- § 1º** Para quitação antecipada de empréstimo, saque parcelado ou financiamento, consignados em folha de pagamento, o prazo é de até 2 (dois) dias úteis para que a instituição detentora da dívida efetue a devida baixa junto ao Sistema de Consignação ou a solicite ao órgão gestor.
- § 2º** No caso de mensalidades de associações, entidades de classe, sindicatos representativos de servidores e pensionistas, planos de saúde e odontológico, o prazo para o cancelamento da consignação facultativa é de 10 (dez) dias.
- § 3º** Caso o consignado comprove o descumprimento dos prazos de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo, por parte da consignatária, cabe ao órgão gestor do Sistema de Consignação promover a exclusão da consignação requerida, independente da aplicação de outras sanções cabíveis.
- § 4º** As operações de liquidação antecipada de dívida de forma parcial ou total são efetuadas mediante a redução proporcional das taxas de juros.

8.2. Independentemente de contrato ou convênio entre as partes, o pedido de cancelamento de consignação por parte do servidor deve ser atendido, com a cessação do desconto na folha de pagamento do mês em que foi formalizado o pleito, ou na do mês imediatamente seguinte, caso já tenha sido processada, observado ainda o seguinte:

- I** – A consignação de mensalidade em favor de entidade sindical e associação de classe somente poderá ser excluída após o cancelamento da filiação do servidor;
- II** – A consignação relativa à amortização de empréstimo somente poderá ser cancelada com a aquiescência do servidor e da CONVENIADA.

9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

9.1. O CONVENIENTE providenciará a publicação do presente CONVÊNIO, sob a



forma de extrato, no Diário Oficial do Município de Palmas, como condição indispensável para a sua eficácia.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– DA NÃO EXCLUSIVIDADE

10.1. O presente Convênio não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes, estabelecendo-se desde logo, que o CONVENIENTE fica liberado para firmar convênios com outras instituições financeiras que manifestem interesse para celebração de convênios que atendam às exigências consubstanciadas na legislação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a)** Qualquer fato novo, alteração ou modificação na relação contratual objeto deste instrumento, deverá ser formalizada através da assinatura de aditivos, sendo que o silêncio das partes, em nenhuma hipótese, implicará em aceitação tácita;
- b)** Todas as correspondências, notificações ou comunicações a serem feitas nos termos deste instrumento deverão ser feitos por escrito e protocoladas;
- c)** O presente instrumento não implica em qualquer vínculo empregatício entre as Partes;
- d)** A CONVENIADA declara para todos os fins e efeitos de direito, que está legalmente constituída, estando devidamente regularizada para a atividade que desenvolve, objeto de seus atos constitutivos;
- e)** O presente instrumento substitui qualquer entendimento verbal ou escrito praticado anteriormente a sua assinatura referente ao seu objeto em epígrafe;
- f)** A consignação em folha de pagamento não implica em responsabilidade do CONVENIENTE por dívidas, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelos servidores perante o CONVENIADO;
- g)** Os beneficiários serão responsáveis, individualmente, pela quitação das dívidas contraídas e, se for o caso, sua inadimplência;
- h)** A margem consignável não deve exceder a base de cálculo:
 - 1)** 5% (cinco por cento) para as operações com cartão de crédito/benefício, na forma de compras e quando se tratar de saque parcelado;



- 2) 10% (dez por cento) para operações com cartão de adiantamento salarial, na forma de compras e quando se tratar de saque parcelado;
- 3) 40% (quarenta por cento) para as demais operações, sendo que, para os empréstimos consignados, o prazo máximo é de 144 (cento e quarenta e quatro) meses, permitido somente às entidades financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil.
- 4) A soma das consignações de que dispõe os incisos do caput deste artigo não pode ultrapassar 70% (setenta por cento) da base de cálculo para a margem consignável do consignado.
- i) As consignações compulsórias têm prioridade sobre as facultativas, sendo que, se a soma de ambas excederem ao limite de 70% (setenta por cento) da remuneração do consignado, devem ser suspensas as facultativas, até a soma ficar dentro do limite, observada, para desconto em folha de pagamento, a ordem sequencial prevista nos incisos do caput do art. 3º do Decreto Municipal nº 2.713/2025 e, posteriormente, a ordem de antiguidade.
- j) A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade dos órgãos e das entidades da administração municipal direta, autárquica e fundacional por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelo servidor junto ao consignatário.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. As partes ao celebrarem este instrumento afirmam que conhecem e entendem os termos da Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, comprometendo-se a absterem-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições desta Lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. Se a CONVENIADA transgredir as normas estabelecidas na legislação aplicável, as fixadas neste Convênio, compreendidas as fases de execução e instrução; agir em prejuízo da CONVENENTE ou dos servidores públicos ativos; alterar sua estrutura organizacional e/ou sua razão social sem a devida comunicação à administração pública, bem como transferir, ceder, vender ou sublocar a terceiros a rubrica ou código de desconto, poderá, além do descredenciamento, sofrer as seguintes sanções, garantida a defesa prévia:



- I – Advertência por escrito;
- II – Suspensão de quaisquer consignações em folha de pagamento;
- III – Sanções estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber;
- IV – A entidade destinatária dos créditos que descumprir quaisquer das determinações previstas no Decreto nº 2.713/2025 ou neste Convênio terá seu acesso ao Sistema de Consignações automaticamente bloqueado para novas operações de inclusão de consignações, até que sejam regularizadas todas as pendências.
- V – Em caso de reincidência no descumprimento das disposições estabelecidas no Decreto nº 2.713/2025, o Convênio poderá ser suspenso, a critério do órgão gestor do Sistema de Consignações.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas-TO, para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

Palmas-TO, data da assinatura eletrônica.

ANDRÉ FAGUNDES CHEGUEM

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

CONVENENTE

CARLA MARINHO DE
ANDRADE
PONTES:62188445368

Assinado de forma digital por
CARLA MARINHO DE ANDRADE
PONTES:62188445368
Dados: 2026.05.08 17:57:26 -03'00'

CARLA MARINHO DE ANDRADE PONTES

Konect Sociedade De Credito Direto S.A

CONVENIADA

ANDRE
LUIS VIEIRA
AZIN:46595
376334

Assinado de forma
digital por ANDRE
LUIS VIEIRA
AZIN:46595376334
Dados: 2026.05.08
18:05:53 -03'00'

ANDRE LUIS VIEIRA AZIN

Konect Sociedade De Credito Direto S.A

CONVENIADA

